



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 385

Dispõe sobre desconto e anistia de Tributos Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam anistiados dos Tributos Municipais de 1995, os contribuintes que comprovem perante o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Montanha, que são consumidores "Baixa Renda" da ESCELSA.

Art. 2º - Fica concedido um desconto de mais 40% (quarenta por cento), além do já previsto no Art. 138 do Código Tributário Municipal, de todos Tributos Municipais para 1995, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até 27 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Ficam anistiadas de todas Taxas Municipais de 1995, as entidades relacionadas no Art. 26 do Código Tributário Municipal e os Templos de qualquer culto, assim considerados os locais onde se celebram as cerimônias públicas.

Art. 4º - Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento de tributos municipais o imóvel pertencente a servidor municipal que perceba até um salário mínimo nacional.

Art. 5º - Fica isento o contribuinte aposentado e ou seu dependente dos Tributos Municipais (IPTU), que perceba até um salário e meio mínimo nacional, e que comprove não ser possuidor de outras rendas.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n 85, de 26 de maio de 1982.



Prefeitura Municipal de Montanha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 385

Montanha-ES, 20 de novembro de 1995.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal